PROC.: 2022/000079
FLS.: 79
RUBRICA:

PARECER GERJUR nº 137/2022

PROCESSO: 2022/000079/GERJUR

INTERESSADO: Setor de Pesquisa e Estudos Técnicos

EMENTA: I – Contratação de empresa especializada na atualização e manutenção da licença de uso definitivo do software Sophia Biblioteca. Inexigibilidade de licitação;

II – Análise jurídica sobre a legalidade da contratação;

III – Fundamento no Art. 25, caput, c/c art. 26, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.666/93.

Ilmo. Chefe do Departamento Administrativo,

Recebemos o presente processo para análise da legalidade da contratação de empresa especializada na atualização e manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e suporte técnico do software Sophia Biblioteca e o fornecimento do serviço de hospedagem e manutenção do Sistema Sophia Biblioteca em Data Center (nuvem), por inexigibilidade de licitação, devido à exclusividade detida pela mesma.

A contratação de serviços de atualização e manutenção da licença de uso definitivo do software Sophia Biblioteca é indispensável para manter o sistema sempre atualizado com as versões mais recentes, melhorando o desempenho, além de corrigir toda e qualquer anomalia que porventura o sistema venha a apresentar.

Os serviços de hospedagem em data center (nuvem), visa manter a segurança das informações e operacionalização do sistema, que engloba a guarda dos dados, atualizações do sistema e backup de periódicos, de acordo com a justificativa apresentada à fl. 02 dos autos.

A presente contratação direta, mediante inexigibilidade, é fundamentada na inviabilidade de competição, visto que, a empresa PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA. é a única fornecedora no Brasil do produto software Sophia Biblioteca, habilitada a prestar serviços, customizações, manutenção, suporte técnico, atualizações, adequações, hospedagem, visitas técnicas e treinamento do produto, em todo território nacional, conforme fl. 27.

Consta nos autos a motivação da presente contratação, às fls. 04 a 06v, de que a presente contratação se enquadra na hipótese de natureza estritamente técnica, não cabendo a essa Gerência Jurídica se imiscuir na motivação da área técnica responsável.

É possível perceber que o caso em tela se subsume à previsão legal e autoriza a contratação direta da empresa supramencionada, vez que estamos diante de prestação de serviço de manutenção de produto de empresa que detém a exclusividade da representação do bem em questão, estando, portanto, perfeitamente demonstrada a inviabilidade de competição.

Assim, se observa nos autos a presença dos elementos exigidos na Lei de Licitações para a contratação direta por inexigibilidade, quais sejam, a razão da escolha do fornecedor e do executante, bem como a justificativa do preço, presente às fls. 29 a 33, consoante previsão do parágrafo único, do artigo 26, da Lei 8.666/93, *in verbis:*

> *"Art. 26 - .....*
>
> *Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento previsto neste artigo, era instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*
>
> *I - .....*
>
> ***II – razão da escolha do fornecedor ou executante;***
>
> ***III - justificativa do preço....."***

Em relação aos demais requisitos, consta à fl. 44, a declaração do SICAF que comprova a regularidade fiscal e a prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho da empresa a ser contratada.

Por todo o exposto, após obter a autorização da autoridade competente bem como providenciar o empenho, essa Gerência Jurídica opina favoravelmente pela contratação pretendida, por inexigibilidade de licitação, em conformidade com o do artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro (RJ), 23 de dezembro de 2022.

Mariana Ramos Sena dos Santos
Gerente Jurídica
OAB/RJ 173.828